

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 45.634.597 / 0001-06

2034/97-8-t le foirement pel le

Na Lei n .º 2.034/97 publicada neste Jornal no dia

29.10.97, página 06,

ONDE SE LÊ:

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.97, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a nomear através de Portaria, o funcionário que na prática já exerce o cargo criado por esta Lei em seu artigo 5°.

#### LEIA-SE:

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.97, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a nomear através de Portaria, o funcionário que na prática já exerce o cargo criado por esta Lei em seu artigo 7°.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 11 de novembro de 1.997

JOÃO GUIDO CONTI

Prefeito Municipal



Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13:322-900 - SALTO - 5P - CGC 45:634:507 / 0001-05

### LEIN.º 2.034/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### GABINETE DO PREFEITO

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) emprego de Diretor de Departamento de Habitação, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-A, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) emprego de Diretor Adjunto, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC da Lei n.º 1.667/92.

### SECRETARIA DE GOVERNO

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) emprego de Secretária Executiva, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão constantes do simbolo EC 2, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 4º - Fica criado 01 (um) emprego de Motorista, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 4, da Lei nº 1.667/92.

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Fica criado 01 (um) emprego de Assistente de Abastecimento/Compras, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC, da Lei n.º 1,667/92.

...............................



Rua 9 de Julho, 1,053 - Centro - Fone (011) 453-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 GEP 13,322-900 - SALTO - SP - CGC 46,634,507 / 0001-06

Artigo 6º - Fica extinto um emprego de Chefe de Setor, constante da Lei n.º 1.416/90.

Artigo 7º - Fica criado 01 (um) emprego de Encarregado de Cadastro, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 13 M, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 8º - Fica reclassificado o emprego de Chefe do Setor de RH, do símbolo 13 M para 15 M, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 9º - Fica criado 01 (um) emprego de Técnico de Segurança do Trabalho, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 3, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 10 - Fica extinto um emprego de Engenheiro de Segurança de Trabalho, constante da Lei n.º 1.327/89.

Artigo 11 - Fica extinto um emprego de Diretor de Divisão de Informática, constante da Lei n.º 1.327/89.

#### SECRETARIA DA FAZENDA

Artigo 12 - Ficam criados 02 (dois) empregos de Auxiliar de Escritório, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 4 M, da Lei n .º 1.667/92.

### SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 13 - Fica criado 01 (um) emprego de Técnico de Som e Luz, para o Teatro Municipal, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 8 M, da Lei n.º 1.667/92.

D A

MS - nin .ni - mAB



Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634-507 / 0001-08

### SECRETARIA DA SAÚDE

Artigo 14 - Ficam criados 04 (quatro) empregos de Técnico de Banco de Sangue, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 10 M, da Lei n.º 1.667/92.

<u>Artigo 15</u> - Ficam extinto 04 (quatro) empregos de Técnico de Laboratório, constantes da Lei n.º 1.327/89.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Fica criado 01 (um) emprego de Chefe de Setor de Obras, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 4, da Lei n .º 1.667/92.

Artigo 17 - Fica criado 01 (um) emprego de Encarregado da ETA-compacta, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 6, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 18 - Ficam instituídos os seguintes níveis de vencimentos na Lei n.º 1.667/92;

I - símbolo 14 M-A correspondente a R\$ 797,40; II - símbolo 16 M correspondente a R\$ 1.188,00

Artigo 19 - O artigo 1º da Lei n .º 2.010/97 passa a ter a seguinte redação:

"Fica reclassificado um emprego de Farmacêutico, criado pela Lei n.º 1.327/89, de provimento por concurso, de horista para mensalista, em conseqüência seus vencimentos serão os constantes do símbolo 14 M-A."

Artigo 20 - O emprego de Secretária Executiva de Gabinete criado pela Lei n.º 1.416/90 tem seus vencimentos reclassificado do símbolo 15 M para o símbolo 16 M.

MS-DID-DI-GAB



Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-08

Artigo 21 - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.97, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a nomear através de Portaria, o funcionário que na prática já exerce o cargo criado por esta Lei em seu artigo 5°.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 24 de outubro de 1997

JOÃO GUIDO CONTI Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETFO Secretário de Governo